



À UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REF: EDITAL DO PREGÃO Nº 003/2022 – UNEMAT

RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE
PORTO REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADES

A Empresa **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ 10.676.614/0001-41 com endereço à Avenida Damien Biancardini, Quadra 128, nº 22 – Parque Cuiabá – Cuiabá-MT, CEP 78.095-308, por seu representante legal abaixo assinado, tendo participado do processo licitatório em epígrafe, FAZ respeitosamente, conforme previsão legal e no Edital de Pregão nº 003/2022/UNEMAT, INTERPESICÃO RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE PORTO REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADES, aos seguintes fundamentos:

No Anexo II do Edital temos a seguinte previsão:

“4. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação”

Como se trata de uma DECLARAÇÃO, a oferta de lance do licitante DEMASIADAMENTE EXALTADO, que chegou a valores inexequíveis, torna a DECLARAÇÃO FALSA; basta a elaboração de uma Demonstração de Resultado do Exercício para apurar que os valores são inexequíveis e, portanto, incorre em inobservância dos Requisitos Legais e do Edital; tomemos como base o lance ofertado no valor de R\$R\$176.610,90, vejamos o Demonstrativo do Resultado do Exercício:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
+	Receita Operacional Bruta = 5.000 CM X R\$35,32	+	R\$ 176.610,90
-	Deduções da Receita Bruta	-	-R\$ 28.257,74
-	Tributos Simples Nacional – Alíquota de 14%	-	-R\$ 24.725,52
-	Garantia Contratual – 2%	-	-R\$ 3.532,22
=	Receita Operacional Líquida	=	R\$ 148.353,16
-	Custo dos Serviços Prestados = 5000 cm x R\$33,04	-	-R\$ 165.200,00
-	Despesas Administrativas	-	-R\$ 6.000,00
=	Prejuízo do Exercício	=	-R\$ 22.846,84

Pois bem Excelência, a DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL acima informa que o licitante tornou falsa a DECLARAÇÃO de que os valores ofertados eram suficientes para o pagamento das obrigações tributárias, despesas operacionais, administrativas e de pessoal, garantia contratual, Custo dos insumos, decorrentes do objeto da licitação.



O fato de apresentar DECLARAÇÃO FALSA para lograr êxito em certame licitatório tem consequências que inabilita e enseja punições, agrava a situação a DECLARAÇÃO que se fez no ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, de que reúnem todos os requisitos de observância do Edital.

O fato de ofertar valor inexecutável para lograr êxito sobre os demais licitantes é vedado pelo sistema legal e pelo Edital, o licitante anota na Proposta de Preços que os valores contemplam os custos dos insumos, tributos e encargos, sem considerar que por 5.000 cm por coluna do DOU pagará com aquisição de créditos R\$165.200,00, vede vós que o custo do DOU é fixado por norma: *PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 DA IMPRENSA NACIONAL*; portanto, Não há que se falar que pode vender ao preço que quiser ou assumir o prejuízo, a norma veda o prejuízo do Fornecedor e o enriquecimento da Administração Pública.

O Poder de Império da Administração Pública nos Contratos Administrativos, os princípios da Administração Pública e a norma legal impõe óbice à contratação a preços inexecutáveis com a Administração Pública, tais quais, a vedação de enriquecimento sem causa da Administração Pública; não pode haver sequer incerteza do cumprimento do Contrato, no caso de **DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO** é nociva ao CONTRATADO e vedado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e ainda, o alto risco de a Administração Pública receber os serviços com vício de qualidade e quantidade.

A formação dos custos dos serviços prestados na Demonstração do Resultado do Exercício retro mencionada tomou como base o custo dos DOU fixado pela Portaria Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017, levou em conta que o cm por coluna do DOU custa R\$33,04, conforme norma da Imprensa Nacional a seguir transcrita:

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 ()*

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União., podendo ser acessada no link https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20363925/do1-2017-02-03-portaria-n-20-de-1-de-fevereiro-de-2017--20363853#:~:text=desde%202008%2C%20resolve%3A-.Art.,Art



Levou em conta que para o serviço faturado com documento fiscal incide o SIMPLES NACIONAL à alíquota média de 14%.

Levou em conta que a contratação com a UNEMAT exige Garantia Contratual ao valor de 2% do valor do Contrato.

Levou em conta que para a execução do Contrato em 12 meses tenha despesas administrativas de R\$500,00 ao mês, o que acumula R\$6.000,00

DEMONSTRAÇÃO suficiente de que o licitante ofertou preços inexequíveis e fez falsa DECLARAÇÃO para lograr êxito no certame licitatório.

Pelo exposto, requer seja inabilitado o licitante **PORTO REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADES**, por apresentar Proposta de Preços com valores inexequíveis, prestar DECLARAÇÕES FALSAS, com inobservância das cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Cuiabá-MT, 29 de março 2022.



João Batista Araújo – Sócio Administrador
Contador – CRC REGISTRO MT-016487/O-0
RG. 1502599 e CPF 276.479.861-04

K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
LTDA ME - CNPJ nº 10.676.614/0001-41

DOCUMENTAÇÃO DO RECURSO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2022 - AC SAMUEL

1 mensagem

K3 Publicidade & Propaganda K3PP <k3publicacao@gmail.com>

7 de abril de 2022 13:03

Para: pgf@unemat.br, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <licitacao@unemat.br>

Boa Tarde

Conforme orientação, em virtude do sistema SIAG apresentar defeito, divergência entre o que acessou e postou, segue por aqui a apresentação de recurso que se encontra visível em outro processo

AT

--

K3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

João Batista Araújo - Sócio - Administrador

Fone WhatsApp - Cel: 65 9 81753356

Horário: 08:00 às 11:30 das 13:30 até as 17:00

AV Damien Biancardini, Quadra 128 N° 22

Bairro Parque Cuiabá - Cuiabá MT CEP 78095-308

Email k3publicacao@hotmail.com / k3publicacao@gmail.com**Recurso contra habilitação - PE 003-2022-UNEMAT.pdf**

224K